



23 09 03

IND 1493/2003

INDICAÇÃO N 03
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C.C.J.,
Em 23/09/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere a Senhora Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF tomar as providências necessárias com relação as Leis distritais n.ºs 2.666/01 e 2.756/01, quanto a possível inconstitucionalidade das mesmas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Senhora Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF tomar as providências necessárias com relação as Leis distritais n.ºs 2.666/01 e 2.756/01, quanto a possível inconstitucionalidade das mesmas

JUSTIFICAÇÃO

Conforme Decisão n.º 04/2003, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2003, decidiu aquele Tribunal, com fundamento na Súmula n.º 347, considerar o teor das Leis distritais n.ºs 2.666/01 e 2.756/01 inconstitucional.

De acordo com o processo, as referidas Leis, que dispensaram tratamento diferenciado aos servidores inativos em relação aos ativos, não se conformam com o mandamento constitucional previsto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Dessa forma, pedimos a essa Secretaria que tome as medidas necessárias à plena observância da ordem jurídico-constitucional em vigor, requisitando aos Nobres Pares a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
IND 1493/03
01 